



**Processo: 269/2023** - Projeto de Lei Complementar nº 2/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Trata-se de projeto de lei complementar, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e ecológico do Município de Itapemirim-ES, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em que se verifica ausência de vícios de competência na iniciativa, projeto devidamente instruído com justificativa e observando o rito adequado do processo legislativo.

"*Ab initio*", destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. Nesse linear, a competência em face da proteção observa-se que é concorrente, uma vez inserta no art. 24, inciso VII do Mandamento Constitucional. Decorre destas disposições a viabilidade legal para o Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, inciso I e II da Magna Carta.

A Lei Orgânica do Município de Itapemirim prevê a competência para promoção dos temas delineados, desde que observado as legislações e ações fiscalizadoras de âmbito federal e estadual (art. 8º, inciso X), ao passo que o Projeto de Lei Complementar em análise não pode ser contrário a tais disposições.

Por fim, o art. 242 da Lei Orgânica do Município prevê que por intermédio de Lei Complementar será regulamentado a funcionalidade e conservação dos imóveis que representam o Patrimônio Histórico Municipal.

Atente-se à matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para deliberação nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser observado toda tramitação disposta nas legislações aplicáveis.

Nada a obstar no prosseguimento do feito, razão pela qual opino favorável a continuidade do processo legislativo em curso.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2023.

**Robertino Batista da Silva Júnior**

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

